



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.799, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

CÓPIA

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA “ALUNO NOTA 10”
NO AMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
DO JACARÉ/MG EM PARCERIA COM AS ESCOLAS
DO MUNICIPIO DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.**

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a lei;

Art.1º Fica instituído no Município de Santana do Jacaré programa Aluno Nota 10 que tem como objetivo a premiação e reconhecimento dos alunos que se destacam por suas notas e empenhos acadêmicos.

Parágrafo Único. O programa deverá ser instituído por essa Prefeitura Municipal, além de parceria afirmada com o legislativo municipal através de todas as escolas que tenham o ensino fundamental e médio de educação. Com o objetivo de incentivar e assim destacar os alunos com melhor desempenho acadêmico.

Art. 2º O programa deve ocorrer 1 (uma) vez por ano, ao final do último ciclo escolar. Com o intuito de mensurar os alunos que tiveram melhor desempenho acadêmico.

Art. 3º É de obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Educação, pasta responsável pela matéria, a formulação e /ou computação dos dados que comprove os resultados dos melhores alunos. Devendo assim, enviara esta casa legislativa a listagem com os nomes dos alunos “destaques” do ano, no prazo de 15 (quinze) dias após a finalização do ano letivo regular.

Art.4º As características deste programa devem ser respeitadas na íntegra sempre que possível e ou respeitando o seu teor primário.

Art5º Entende-se como características deste projeto as seguintes disposições

- I- Análise das notas de cada aluno, por cada grade curricular/matéria;
- II- Cada escola fica obrigada a selecionar 1 (um) aluno “destaque” de cada série ou período, para que integre a lista a ser enviada para o legislativo municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- III- Após o recebimento da lista dos alunos, fica o legislativo municipal obrigado a fazer a solenidade de premiação e escolher data e o local em que será realizada;
- IV- É de responsabilidade integral da Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento, juntamente com os diretores e/ou servidores responsáveis por cada escola, da lista que enquadrará os melhores alunos do ano, não podendo de forma alguma se abster do envio de tal lista ao legislativo municipal, em prazo hábil, observando o art. 3º desta lei;
- V- A solenidade que se trata o “inciso III” traz a possibilidade de o legislativo municipal agraciar os alunos “destaques” com medalhas, mensagens de honra, troféus e/ou premiações que sejam cabíveis ou pertinentes, submetendo a análise financeira dos gastos que podem ou poderão ser efetuados com esta solenidade a que se refere, sempre observando os princípios da administração pública.

Art. 6º A solenidade contará com a ilustre presença de autoridades locais, que serão convidados (as) a participarem da mesma, tais como Prefeito e Vice-prefeito Municipal, Secretário (a) Municipal da Educação, além dos vereadores desta nobre casa legislativa, e demais autoridades que se fizerem necessárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré/MG, 21 de setembro de 2017, dá os (as) a participarem da mesma, tais como Prefeito e Vice-prefeito Municipal, Secretário (a) Municipal da Educação, além dos vereadores desta nobre casa legislativa, e demais autoridades que se fizerem necessárias:


Aleíris Soares Viana

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.